



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTAMIRA DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL

Altamira
do Maranhão
minha terra
minha paixão

PODER EXECUTIVO

Edição 50/2021 Altamira do Maranhão - MA, 24/05/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Altamira do Maranhão - MA, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Altamira do Maranhão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.altamira.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.altamira.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão - MA

CNPJ: 06.021.323/0001-48, Prefeito Ileilda Morais da Silva Cutrim

Endereço: Rua José de Freitas, nº 66 - Centro

Telefone: e-mail: ti@altamira.ma.gov.br

Site: <https://www.altamira.ma.gov.br>

de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Portaria nº188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do Covid-19; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 36.346 de 31 de março de 2021 exarado pelo Governador do Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** as Recomendações expedidas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, através da 1ª Promotoria der Justiça de Vitorino Freire-Ma. **CONSIDERANDO** o aumento do número de casos notificados pela Secretaria Municipal de Saúde; **DECRETA: Art. 1º** Ficam suspensas por 15 dias a expedição de alvarás e licenças, revogando-se ainda as autorizações já expedidas, para a realização de **qualquer evento** em local fechado ou aberto que implique em aglomeração de pessoas em desacordo com o presente decreto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração, tipo e modalidade do **evento, inclusive festas, congressos, seminários** entre outros, qualquer que seja o número de pessoas que reúna. **Parágrafo único.** As práticas esportivas que impliquem em aglomeração de pessoas também permanecem suspensas pelo prazo previsto no *caput*. **Art. 2º** As aulas presenciais seguirão o disciplinado no Decreto nº 13 de 09 de março de 2021 e na Portaria que regulamenta o ensino híbrido no Município, **com a exceção dos eventos nas escolas**, que estão proibidos nos termos do

Gabinete

**DECRETO
Nº 018 DE
24 DE MAIO
DE 2021**

Trata sobre as medidas de proteção à coletividade para enfrentamento do COVID-19 no Município de Altamira do Maranhão, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no município e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Altamira do Maranhão/MA. **CONSIDERANDO** a Declaração



artigo anterior. **Art. 3º** Nos próximos 15 (quinze) dias, com vistas a conter a alta do número de casos no Município, **os bares** e equiparados funcionarão até às 17 horas de segunda a quinta-feira, e fecharão às sextas, aos sábados, domingos e feriados. **§1º** Após esse horário os referidos serviços serão permitidos unicamente por meio de entregas a domicílio (delivery) e retirada no local do estabelecimento. **§2º** Fica proibido, nos termos da legislação local, o uso de som automotivo em qualquer hipótese. **Art. 4º** Pelo prazo de 15 dias, as autoridades eclesiásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo, seja observado o nível de ocupação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou congêneres. **Parágrafo único.** As regras constantes deste artigo aplicam-se obrigatoriamente às instituições religiosas localizadas no município de Altamira do Maranhão - MA, sem prejuízo dos demais protocolos sanitários. **Art. 5º** As academias de musculação, ginástica e congêneres deverão observar o limite máximo de até 04 usuários por horário, com vistas a evitar aglomeração, observadas as normas sanitárias de prevenção ao contágio do Covid-19. **Art. 6º** Mercarias, padarias, postos de conveniências e demais estabelecimentos com venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, devido ao potencial de aglomeração, se enquadram na categoria bar, salvo se proibir a venda de bebidas para o pronto consumo, sujeito às penalidades compulsórias, inclusive fechamento do estabelecimento e responsabilização na forma legal. **Art. 7º** As lojas, bancos e supermercados e demais estabelecimentos deverão manter o distanciamento, orientando seus clientes a usarem o material de proteção; **I** As filas deverão ser organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de 02 (dois) metros; **II** Os supermercados deverão manter equipe de apoio na entrada e na saída da loja, de formar a orientar os clientes, bem como equipe no interior da loja para monitorar a situação das filas; **III** Recomenda-se que compareça à loja apenas um membro da família, mantendo em casa, na medida do possível, idosos, crianças e

outras pessoas vulneráveis; **IV** Pelos próximos 15 dias, as feiras poderão funcionar, permitida unicamente a venda de alimentos perecíveis; **V** Fica proibida a venda por ambulantes no Município pelos próximos 15 dias. **Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das disposições acima estabelecidas, a Vigilância Sanitária poderá exercer o poder de polícia administrativa com vistas ao cumprimento das medidas sanitárias, bem como a polícia militar, com vistas à manutenção da ordem pública, inclusive com interdição de estabelecimentos. **Art. 8º** Permanecem como de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas, privadas ou religiosas, e neste particular, empresariais ou não, as seguintes diretrizes: **§ 1º** Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde. **§ 2º** Há de se empregar o distanciamento social de 02 (dois) metros, em qualquer situação e lugar, na forma recomendada pelos órgãos sanitários. **§ 3º** No exercício de atividades descritas no caput deste artigo, é OBRIGATÓRIO que o responsável: **I** - preste aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações precisas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca da COVID-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto; **II** - mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum; **III** - disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação da Covid-19 e demais agentes contaminantes. **Art. 9º** Ressalvados os casos de consecução de atividades e afazeres imprescindíveis, recomenda-se que seja evitada a entrada e, por conseguinte, a permanência de crianças, idosos, ou qualquer dos integrantes dos grupos de risco, em locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados. **Art. 10º** Desde que não



conflitantes com as medidas de retomada gradual aqui veiculadas, permanecem em vigor as regras constantes de outros dispositivos normativos locais, que tratam da COVID-19.

Parágrafo único: Em caso de conflito, prevalecem as normas estabelecidas no presente decreto. **Art. 11º** Para efeito de fiscalização, deverá a Vigilância Sanitária Municipal realizar a fiscalização das normas estabelecidas neste decreto, podendo utilizar a Polícia Militar no reforço de suas ações. **Art. 12º** As exposições adotadas pelo Município na contenção e prevenção do Coronavírus se estendem também aos distritos e comunidades rurais. **Art. 13º** As pessoas, as empresas, os estabelecimentos em geral deverão adotar medidas de proteção à disseminação do Coronavírus, como o distanciamento de pessoas, evitando o contato físico, higienização de mobiliário, equipamentos, utensílios e outros. **Art. 14º** Ficam instituídas barreiras sanitárias no Município pelos próximos 15 dias. **Art. 15º** O Poder Executivo Municipal pode editar normas complementares de acordo com a necessidade e as orientações técnicas. **Art. 16º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, em 24 de maio de 2021.

ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM

PREFEITA MUNICIPAL

Código identificador:

52ad0e1ebbf667732b70ab96e649ee19665a6ff4fbd4b410427084daf7b8b8c394
d17dc786b2e84852791db711a3bb8c0fdd7925f0321f3b87b1cc11991bda5d



Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Altamira do
Maranhão - MA

CNPJ: 06.021.323/0001-48

Prefeito Ileilda Morais da Silva Cutrim
Rua José de Freitas, nº 66 - Centro
Telefone:

